

PROCESSO Nº: 33910.006692/2020-48

NOTA TÉCNICA Nº 1/2020/DIRAD-DIDES/DIDES

Interessado: DIRETORIA ADJUNTA DA DIDES

1. ASSUNTO

Análise das propostas encaminhadas pelo setor sobre suspensão de obrigações/determinações regulatórias em tempos de coronavírus.

2. REFERÊNCIAS

Ofício SINOGE/FENASAÚDE 001/2020, de 17 de março de 2020 (SEI nº 16364791).

3. ANÁLISE

1. Tendo em vista as diversas manifestação de entidades representativas de operadoras, bem como diretamente de operadoras encaminhadas à Diretoria Colegiada da ANS, pleiteando, em linhas gerais, a suspensão temporária de obrigações e demais determinações regulatórias de carácter administrativo/operacional, não relacionadas à assistência à saúde dos beneficiários da saúde suplementar, em função do incremento de demanda que o novo Coronavírus (Covid- 19) tem causado ao setor, servimo-nos do presente, nos limites das competências atribuídas à Diretoria de Desenvolvimento Setorial pela Resolução Regimental nº 01, de 17 de março de 2017, para propor as medidas que se seguem:

3.1. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO NOS PROCESSOS RESSARCIMENTO

2. No âmbito das competências da GEIRS/DIDES, propõe-se a adoção das seguintes medidas:

3. Aditar a proposta que consta da pauta da da 524ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da ANS – DICOL, para propor a prorrogação por de 30 (trinta) dias dos prazos para impugnação e recursos ao 80º ABI, definindo-se os seguintes prazos:

- i) Para os prazos de impugnação ao 80º ABI, considerando-se que o acréscimo em 30 (trinta) dias, que será contado a partir de 13/04/2020, o termo final do prazo ocorrerá em 13/5/2020; e

ii) Para os prazos recursais vencidos até 31/03/2020, considerando-se que a prorrogação em 30 (trinta) dias, que será contada a partir de 31/03/2020, o termo final dos prazos ocorrerá em 30/04/2020.

4. No que concerne ao lançamento de novos ABIs, será procedido um ajuste no calendário divulgado no site da ANS para garantir que somente ocorram após o término dos prazos definidos acima, na forma abaixo:

ABI	LANÇAMENTO	NOVA
	PREVISTA	LANÇAMENTO
80	02/03/2020	02/03/2020
81	27/04/2020	25/05/2020
82	29/06/2020	31/08/2020
83	28/09/2020	03/11/2020
84	14/12/2020	14/12/2020

3.2. PRORROGAÇÃO DATA LIMITE PARA ENVIO DO TISS

5. Em relação às competências da GEPIN/DIDES, seguem abaixo as proposições:

6. Considerando que as competências de janeiro e fevereiro/2020 compreendem as cobranças que as operadoras receberam dos prestadores nesses meses e têm prazo de envio até 25/03/2020 e 25/04/2020, respectivamente, propõe-se que estes prazos sejam prorrogados para que vencerem apenas no dia 25/05/2020, juntamente com a data-limite para envio à ANS dos dados do TISS referentes à competência março/2020.

7. Cumpre destacar os impactos desta medida:

8. O mais imediato seria no IDSS 2020, ano base 2019, pois muitos atendimentos ocorridos em dezembro/2019 são cobrados em janeiro e fevereiro/2020, especialmente as internações, os quais somente serão recepcionados pela ANS em 25/05/2020.

9. Haverá impactos também nos dados que são disponibilizados no plano de dados abertos - PDA e na atualização do DTISS, que, embora somente ocorram no segundo semestre, sofrerão impactos no cronograma de divulgação de dados da GEPIN/DIDES.

10. Quanto ao monitoramento da pandemia, considerando os procedimentos que constantes da tabela TUSS que podem servir para detecção do Covid-19 (Coronavírus) foram

individualizados agora em março/2020, de modo que as cobranças relativas ainda serão enviadas às operadoras e depois à ANS, entende-se que esta prorrogação de prazos não causará impactos diretos à recepção destes dados pela ANS.

11. Assim, propõe-se o adiamento das datas-limite para envio à ANS das competências janeiro/20 20 e fevereiro/2020 para 25/05/2020.

12. Importante destacar que o prazo é final para envio da competência, mas a ANS recebe arquivos diariamente, desde o começo de cada competência.

3.3. PRORROGAÇÃO DATA LIMITE PARA ENVIO DO SIB:

13. No que tange ao prazo do envio do SIB, que é até o dia 05 do mês subsequente ao competência, ou seja, o prazo de março/2020 vence em 05 de abril de 2020, entende-se pela desnecessidade de prorrogação pelas razões abaixo.

14. As informações do SIB subsidiam muitos processos de trabalho da ANS, de modo que o adiamento no envio das informações pode ocasionar consequências indesejadas aos beneficiários (Ex. Utilização do Guia de Planos), bem como à atividade fiscalizatória de um modo geral.

15. Ademais, os dados de beneficiários fazem parte de diversas publicações mensais programadas e muito demandas pela sociedade, em especial pelas próprias operadoras e pela imprensa, de modo que seriam necessários muitos ajustes no calendário dessas publicações para não ocorresse disponibilização de números subnotificados, o que provavelmente ocorreria em caso de prorrogação do envio.

16. Desta forma, se tratar de um processo de menor complexidade e pela rotina de processamento mensal já acarretar a disponibilização de informações com um relativo "atraso", propõe-se a manutenção dos prazos, com avaliação pontual e específica dos casos concretos de dificuldades de envio.

17. Destaca-se que, ainda que se esteja na etapa inicial do "isolamento social", até agora nenhuma OPS pediu dilação de prazo pelos canais de atendimento regulares e oficiais da ANS (SIF, ORTS).

3.4. ALTERAÇÃO DA DATA DE CORTE DE CORTE PARA PROCESSAMENTO DO IDSS:

18. No âmbito das atribuições da GEEIQ/DIDES, propõem-se os seguintes encaminhamentos:

19. Sobre o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS, estabelecido pela RN 386/2015, há uma série de considerações a serem feitas:

20. Relativamente ao IDSS 2020 - AB 2019, a data de corte prevista em norma é 30/abril/2020, conforme o artigo 2º da IN DIDES 60/2015:

"Art. 2º A captura dos dados necessários para a avaliação de desempenho terá como base o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS, e os Sistemas de Informações da ANS e do Ministério da Saúde no dia 30 de abril do ano seguinte ao ano-base avaliado." (NR) (Redação dada pela IN nº 68, de 2017)"

21. Entretanto, considerando que o IDSS utiliza dados de vários outros sistemas de informação da ANS, tais como o SIB, DIOPS e TISS, a prorrogação da data de corte do IDSS deve acompanhar as eventuais prorrogações dos prazos para envio das informações via esses sistemas, pois

tais alterações proporcionam impacto direto no IDSS 2020 – AB 2019, que deverá acompanhar estas prorrogações.

22. Em primeira análise, a informação que parece ter o maior impacto seria com respeito ao DIOPS financeiro relativo ao 4º trimestre de 2019. Além disso, a completude TISS/DIOPS é pré-requisito para o cálculo de diversos outros indicadores que compõe o índice.

23. Sendo assim, sugere-se inicialmente o adiamento da data base de corte do IDSS de 30/04/2020 para 31/05/2020, com possibilidade de reavaliação de acordo com o desenrolar da crise sanitária provocada pelo COVID – 19 e a depender das decisões acerca da prorrogação dos prazos par envio dos dados através dos sistemas mencionados.

3.5. ALTERAÇÃO DA DATA LIMITE PARA AS OPERADORAS DISPONIBILIZAREM OS DA DA PESQUISA PARA AVALIAÇÃO DA ANS, EM SEUS PORTAIS, RELATIVO AO ANO-BASE 2019:

24. Acerca da Pesquisa de Satisfação de Beneficiários, de acordo com o § 3º do art. 4º da IN DIDES 60/2015, as operadoras devem disponibilizar os dados da pesquisa para avaliação da ANS, em seus portais, relativo ao IDSS 2018, ano-base 2019, até 30 de abril de 2020:

“Art. 4º-A As operadoras poderão realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários relativa ao ano-base de avaliação do Programa de Qualificação de Operadoras, que será considerada no cálculo do IDSS. (Incluído pela IN nº 68, de 2017)

§ 1º O Planejamento Metodológico, incluindo o plano amostral, a execução e os resultados da pesquisa de satisfação dos beneficiários, de que trata o caput, deverão ser auditados, conforme critérios definidos no documento técnico mencionado no § 4º.

§ 2º As operadoras deverão disponibilizar, nos respectivos sítios institucionais na internet, os resultados da pesquisa de acordo com o estabelecido no documento técnico a que se refere o § 4º.

§ 3º As operadoras devem cumprir o disposto nos §§ 1º e 2º, bem como encaminhar o link da divulgação dos resultados até 30 de abril de cada ano subsequente ao ano de avaliação, para fazer jus à pontuação no IDSS no que tange à realização de pesquisa de satisfação do beneficiário.”

25. Entretanto, considerando a proposta de prorrogação da data de corte do IDSS 2020, ano base 2019 apresentada acima, sugere-se também prorrogar o prazo para divulgação dos dados da Pesquisa de Satisfação de Beneficiários (indicador 3.5 do IDSS) para 31/05/2020.

3.6. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS AOS DAD FINAIS DO IDSS 2019, ANO-BASE 2018, DIVULGADOS:

26. Em relação ao IDSS 2019, ano-base 2018, que será divulgado após deliberação da Diretoria Colegiada da ANS nesta reunião, com previsão para 23 de março de 2020, a partir de quando as operadoras teriam 15 dias para apresentar recursos, conforme definido no art. 16 da RN 386/2015, propõe-se conceder prazo adicional para recurso de mais 30 dias, ou seja, que as operadoras tenham prazo recursal de 45 dias (na hipótese da divulgação ocorrer no dia 23/03/2020, o prazo para recurso expiraria em 07/05/2020).

3.7. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DO I 2019, ANO-BASE 2018:

27. Ainda com relação ao IDSS, conforme no art. 21-A da Resolução Normativa - RN nº 386

de 2015, as operadoras têm 30 dias, após a divulgação dos resultados finais pela ANS (previsto para março/2020), para divulgar em seus portais o resultado de seu IDSS 2019, ano-base 2018, dimensões e link para o portal da ANS.

“Art. 21-A A Operadora deverá divulgar o resultado do IDSS geral e de cada uma das dimensões do Programa em seu sítio institucional na internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de divulgação dos resultados pela ANS, a partir do ano-base 2017 a ser processado e divulgado em 2018, contendo, no mínimo: (Incluído pela RN nº 423, de 2017)

I - o resultado do IDSS e suas dimensões mais recentes, como divulgado pela ANS e o respectivo ano avaliado em idêntico destaque; e

II - o link do Programa no Portal da ANS.”

28. Destarte, propõe-se que tal prazo também sofra acréscimo em mais 30 dias.

3.8. REPRESENTAÇÕES POR IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS:

29. No âmbito das atribuições da GASNT/DIDES, sugere-se os seguintes encaminhamentos:

30. Acerca das representações pelo não envio de informações periódicas/obrigatórias de competência da DIDES, havia previsão para deflagração das ações tendentes à apurar os indícios de infração pelo não envio e/ou envio irregular ainda no mês de março/2020 para as informações relativas ao Padrão TISS do ano de 2019, em observância do disposto na RN 305, na forma da RN 388.

31. Neste rito, procede-se à verificação do sistema e todas as operadoras com ao menos uma competência sem enviar qualquer informação são notificadas, com prazo de 45 dias para acertar corrigir a informação irregularmente enviada ou não enviada.

32. Contudo, a fim de evitar o direcionamento de esforços das operadoras neste período na apresentação de defesas nestes processos, propõe-se o adiamento da verificação do envio das informações do TISS para maio/2020, podendo este prazo revisto caso as circunstâncias assim indiquem.

3.9. REPRESENTAÇÕES POR NÃO COMUNICAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES NÃO HOSPITALARES:

33. Por fim, em relação às obrigações relativas à comunicação aos beneficiários sobre a substituição de prestadores não hospitalares, na forma prevista na RN nº 365/2015, entende-se pela necessidade de se analisar caso a caso as demandas recepcionadas, uma vez que a obrigação está prevista no art. 17-A da Lei 9.656/98, não podendo a ANS deixar de observá-la sem a existência de elementos concretos comprobatórios apresentados nos autos dos respectivos processos que o justifiquem.

34. Como forma de não desviar o foco das operadoras para questões administrativas, propõem-se, no entanto, que os casos sejam analisados de forma criteriosa, com o não reconhecimento da ocorrência de infração quando ficar demonstrado que a suposta substituição seja, em verdade, uma suspensão de atendimento necessária em decorrência das medidas visando conter a proliferação do Covid-19. Ao menos ao longo dos meses de março de abril e 2020, propõe-se que a GASNT suspenda a instauração de procedimentos de representação por esta razão, sendo certo que eventuais condutas irregulares ainda poderão ser objeto de reparação voluntária e eficaz tão logo a situação sanitária seja normalizada.

4. CONCLUSÃO

35. Diante do exposto essas são as ações regulatórias sugeridas a serem tomadas no âmbito de competência da Diretoria de Desenvolvimento Setorial a fim de compor os impactos setoriais causados pelo COVID-19.

36. Destaca-se, por fim que a depender do adiamento de processos de outras Diretorias da ANS, haverá necessidade de avaliar os impactos nas rotinas que são executadas pela GEPIN/DIDES relativas à disponibilização de dados. Por exemplo, a suspensão dos prazos da garantia de atendimento afeta o processamento do SIAGA, não sendo possível, contudo, avaliara *priori* os impactos sem saber precisamente como as respectivas Diretorias competentes da ANS tratarão as solicitações de suspensão/prorrogação.

37. Encaminhe-se à DICOL para deliberação.

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIDES**, em 19/03/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FREIRE DE ARAUJO, Gerente-Executivo(a) de Integração e Ressarcimento ao SUS**, em 19/03/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Barros Macieira, Gerente de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores**, em 19/03/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria Ferro De Oliveira, Gerente de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação**, em 19/03/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva Cavalcante, Gerente de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial**, em 19/03/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR, Diretor(a) de Desenvolvimento Setorial**, em 19/03/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **16364990** e o código CRC **03F8FB3C**.